



**Universidade do Minho
Instituto de Ciências Sociais**

**Lição sobre *Justiça, ciência e criminalidade: rumos da cidadania e
democracia na era da genómica***
Unidade curricular *Justiça e Reinserção Social*

Helena Cristina Ferreira Machado

**Departamento de Sociologia
Grupo Disciplinar de Sociologia**

Lição nos termos do Decreto-Lei n.º 239/2007 de 19 de Junho (Decreto-Lei que atribui o título académico de agregado).

Braga, Outubro de 2008

Índice

1. Sumário	2
2. Resultados esperados de aprendizagem	3
3. Desenvolvimento dos conceitos	4
3.1. Introdução ao tema.....	4
3.2. A consciência colectiva do crime e do criminoso.....	5
3.3. Risco e confiança pública	7
3.4. Formas de dominação	10
3.5. Universalidade e hierarquização social.....	13
3.6. Configurações da cidadania e da reinserção social.....	17
3.7. Esfera pública e rumos da democracia.....	19
4. Considerações finais.....	21
5. Bibliografia.....	23

1. Sumário

A Lição que aqui se apresenta tem como objectivo principal realizar uma revisão sistematizada, sintética e aplicada a um fenómeno social concreto, de alguns dos principais conceitos e enunciados teóricos apresentados e debatidos no âmbito da unidade curricular *Justiça e Reinserção Social* (1.º ano do Mestrado em Sociologia da Universidade do Minho). Seleccionamos como base empírica para esta reflexão a recente constituição de uma base de dados de perfis de ADN para efeitos de identificação civil e criminal (Lei n.º 5/2008 de 12 de Fevereiro).

Retomamos aqui algumas pistas de reflexão propostas noutros lugares (Machado, 2008; Machado e Silva, 2008a; Machado e Silva, 2008b), mas ampliando a discussão para cumprirmos os objectivos delineados para esta Lição, pelo que propomos (1) a discussão e problematização dos temas da consciência colectiva do crime e do criminoso, risco e confiança pública, formas de dominação assentes na gestão social pela articulação da ciência e do direito, universalidade e hierarquização social, cidadania e reinserção social, e esfera pública e democracia, com base na problemática empírica escolhida e a partir de elementos criteriosamente seleccionados das teorias sociológicas de autores como Durkheim, Marx, Weber e Bourdieu; (2) o desenvolvimento de um modelo de análise do projecto técnico-genético e biopolítico da base de dados de perfis de ADN à luz da discussão dos conceitos de esfera pública e de democracia propostos por Habermas e do conceito de carácter pluralista do poder desenvolvido por Boaventura de Sousa Santos.

2. Resultados esperados de aprendizagem

No final desta Lição o estudante deverá estar apto a:

- Aplicar as orientações teórico-empíricas de uma nova fenomenologia jurídica baseada na tese do carácter pluralista do poder;
- Reconhecer a importância social da consciência colectiva do crime e do criminoso;
- Identificar os dispositivos retóricos presentes na ideia da conjugação da justiça com a ciência;
- Analisar criticamente os discursos políticos e textos legislativos que promovem a ideia de ‘nova justiça’ a partir dos conceitos de universalidade, cidadania, reinserção social, esfera pública e democracia;
- Mapear as desigualdades sociais no acesso à justiça e as hierarquias de poder projectadas pela utopia da regulação e ordem social com base no direito estatal e na tecnologia;
- Explanar a construção política da reinserção social e do combate à criminalidade pela via da desconstrução dos pressupostos ideológicos da gestão da sociedade com base em práticas co-construídas pelo direito e pela ciência.

3. Desenvolvimento dos conceitos

3.1. Introdução ao tema

Novas relações entre a justiça e a ciência, proporcionadas pelos crescentes usos da genética em contextos forenses, têm servido de mote a um debate académico, científico, político e social em torno dos potenciais benefícios, mas também das incertezas e inquietudes suscitados pela criação de bases de dados genéticos aplicadas à investigação criminal e identificação civil, e à produção de prova em tribunal.

A utilidade prometida dos usos da tecnologia de ADN, apresentada como instrumento que pode identificar criminosos e ilibar inocentes, surge associada a uma esperada aceitação dos seus benefícios por parte de diversos grupos sociais (Gamero *et al.*, 2004), o que justifica, em grande medida, a crescente expansão e ampliação das bases de dados de perfis de ADN, um pouco por todo o mundo. Hoje, no contexto europeu, só Croácia, Itália e República da Irlanda não possuem ainda legislação aprovada em matéria de base de dados genéticos com propósitos forenses (ENFSI, 2006; Machado, Silva e Santos, 2008), tendo Portugal aprovado em 2008 legislação que cria uma base de dados de perfis de ADN para efeitos de identificação civil e criminal (lei n.º 5/2008 de 12 de Fevereiro).

Nesta Lição propomos a discussão do fenómeno da constituição e usos de bases de dados de perfis de ADN como instrumento de identificação criminal, de produção de prova em tribunal e de políticas de combate à criminalidade, convidando os estudantes a analisar alguns discursos políticos, legislativos e periciais, nomeadamente o discurso de apresentação pública pelo governo desse instrumento, o texto da lei publicada em Fevereiro de 2008 e um extracto de entrevista realizada pela docente a um jurista.

O fenómeno social que aqui convocamos para análise foca algumas consequências práticas da relevância política e social da articulação entre o sistema de justiça e a ciência nas sociedades democráticas, no caso em análise, vistas como empreendimento destinado a manter uma ordem social estável (Gonçalves, 1996) e a assegurar a resolução de um dos problemas apresentados em termos políticos como particularmente gravosos: a criminalidade.

Iremos constatar que três tipos principais de argumentação são utilizados nesse conjunto de discursos: (1) a ciência como suporte de uma justiça simultaneamente mais eficaz e mais credível; (2) a necessidade de acompanhar o percurso de países mais desenvolvidos em matéria de investigação criminal e de cooperação transfronteiriça ao nível de políticas de segurança e de combate ao crime; (3) o contributo para o bem comum proporcionado pela tecnologia de perfis de ADN, tanto pelo combate e dissuasão do crime, como pela identificação de cadáveres e pessoas desaparecidas.

Abordagens teóricas que estudamos na unidade curricular *Justiça e Reinserção Social* ser-nos-ão particularmente úteis para atingir dois objectivos principais: (1) identificar os dispositivos retóricos presentes na conjugação da justiça com a ciência, que remetem para a teoria proposta por Boaventura de Sousa Santos do carácter pluralista do poder, concebido não como um atributo exclusivo de uma determinada forma de poder, mas sim o efeito global de uma combinação de diferentes formas de poder e dos respectivos modos de produção (Santos, 2000: 253); (2) discutir criticamente o projecto de ‘nova justiça’, e por inerência, de ‘nova cidadania’ implicado na construção da base de dados de perfis de ADN com intuítos forenses, em Portugal, partindo das ideias de democracia e de esfera pública propostas por Habermas (1989).

3.2. A consciência colectiva do crime e do criminoso

A criação de uma base de dados de perfis de ADN constitui um elemento integrante e visível de um projecto técnico-genético e biopolítico crescentemente global e imbricado em imaginários colectivos assentes no medo do crime e do criminoso. Esta consciência do crime, em boa medida alimentada pelos média e pela cultura popular (Owen, 2007), é invocada sob a égide da busca do bem colectivo, pela promessa de segurança e tranquilidade e pela obtenção da ‘verdade’ que permitirá identificar criminosos e ilibar inocentes.

Se os conceitos e terminologia usados para descrever e justificar os projectos de construção e desenvolvimento de bases de dados de perfis de ADN corresponderem às narrativas estabelecidas numa sociedade (Prainsack, 2007), reforçam-se as categorias de pertença e de colectividade (Durkheim, 1984). A importância política da protecção face ao crime e de reforço da segurança (Garland, 2001; Lyon, 2001), de melhoria da justiça

apoiada na ciência (McCartney, 2006) e a pressão para a necessidade de acompanhar as tendências científicas globais assume nas sociedades de hoje uma espécie de natureza social e colectiva, como se estivesse presente em todos os indivíduos e de certo modo transcendendo-os (Durkheim, 1984).

Caso Empírico 1

A retórica da necessidade de empreender uma luta contra o crime e preservar a segurança afigura-se como devendo ser partilhada por todos os cidadãos 'respeitáveis', surgindo assim como um patamar de reforço da ordem na sociedade. Examinemos a ideia da necessidade de criação de uma base de dados de perfis de ADN como uma forma de potenciar o consenso social, veiculada pelo Ministro da Justiça Português, em discurso de apresentação pública desta medida do governo:

“O tema da criação de bases de perfis de ADN em Portugal concentra grandes expectativas em seu torno, quer na comunidade científica portuguesa, quer na opinião pública em geral (...) Estamos certos que o estabelecimento desta base de dados em Portugal constituirá um dos mais importantes passos na prevenção, detecção e dissuasão das actividades criminosas” (Ministro da Justiça 2007 in www.mj.gov.pt)

Estas palavras de enunciação da criação de bases de dados de perfis de ADN como um instrumento essencial para a identificação de criminosos e para a prevenção e dissuasão de actividades criminais são similares aos argumentos apresentados pelos governos de diferentes países em todo o mundo e encontram-se no seio de maior ou menor contestação da parte dos comités de ética e comissões de defesa dos direitos humanos (Williams, Johnson e Martin, 2004; Nuffield, 2007). Formam-se assim dispositivos de manutenção da ordem, mas também de reprodução social, baseados, por um lado, na crença na precisão e na fiabilidade da genética ; e por outro, nas presumidas funções da justiça de identificar culpados e ilibar inocentes.

Em Durkheim a função da justiça e a aplicação de penas cumprem o objectivo de evitar que a reacção colectiva ao crime se torne difusa, porque passa a ser exercida por intermédio de um corpo constituído, o aparelho jurídico-legal, que simboliza a interpretação autorizada dos sentimentos colectivos (Durkheim, 1984). Esta função de coesão social que Durkheim localiza na justiça é reforçada pelos usos sociais e respectivos

resultados esperados da tecnologia de ADN: De facto, a reafirmação da solidariedade colectiva, expressa na condenação ritual do crime e do criminoso, ganha nova legitimidade por surgir apoiada na ideologia da infalibilidade da técnica de identificação de indivíduos por perfis de ADN.

Do mesmo modo, a criação de uma base de dados de perfis de ADN com objectivos forenses reflecte a consolidação de uma nova forma de moralidade, de carácter laico, que Durkheim (1984) previu que se iria expandir no contexto das sociedades contemporâneas (nas quais a moral familiar e religiosa se estaria a desagregar). Trata-se de uma moral garantida pelo Estado, através do aparelho de justiça e das instâncias públicas de controlo e de punição, que na leitura proposta por Durkheim detêm a função de desenvolver os sentimentos de solidariedade orgânica e que hoje ganham nova legitimidade por surgirem sancionados pelo rigor e credibilidade da ciência.

Síntese conceptual 1

Durkheim propõe uma visão normativa da sociedade industrial ao defender a necessidade de criar uma nova moral, de carácter laico, de que a administração da justiça será o principal executante, capaz de eliminar o estado de anomia.

“Há sobretudo um órgão face ao qual o nosso estado de dependência vai sempre crescendo: o Estado. Os pontos em que estamos em contacto com ele multiplicam-se, assim como as ocasiões em que lhe incumbe chamar-nos ao sentimento da solidariedade comum” (Durkheim, 1984: 261).

3.3. Risco e confiança pública

Desde os actos terroristas de 11 de Setembro de 2001 que novas formas de vigilância têm criado sistemas e infraestruturas cada vez mais complexos de identificação e de informação (Caplan e Torpey, 2001; Lyon, 2001). A incorporação da genética em modalidades de vigilância e monitorização dos cidadãos cria formas de biovigilância, facilitada pelo apoio público na luta contra o crime e o terrorismo.

As bases de dados de perfis de ADN podem ser perspectivadas como uma das instâncias pela qual se têm configurado novas e eficazes modalidades de controlo social, associadas a estratégias políticas e governamentais de prevenção e controlo do crime, no

contexto de sociedades cada vez menos tolerantes em relação aos cidadãos ‘suspeitos’ e favoráveis à incorporação de regimes mais intensivos de regulação, inspecção e controlo (Norris e Armstrong, 1999; Garland, 2001; Lyon, 2001; Marx, 2002).

A lei da base de dados de perfis de ADN apresenta um ‘portfólio de riscos’ (Lentzos, 2006) que ilustra as agendas políticas e sociais de determinados grupos e de que forma estas são mobilizadas e incorporadas em determinados cursos de acção, neste caso sob a égide de tornar a ciência uma ferramenta poderosa na prevenção, detecção e investigação da criminalidade e, como tal, capaz de providenciar níveis adequados de segurança e tranquilidade públicas. A sobrevalorização das promessas tecnológicas e a suavização dos riscos produzem determinados efeitos sociais, culturais e éticos, que convergem para dispositivos retóricos destinados a apoiar mecanismos de construção da confiança pública, neste caso, dirigidos à justiça e à ciência.

Além de representar um portfólio de riscos, a base de dados de perfis de ADN é ilustrativa da co-produção ideológica da ciência e do direito, no caso em análise traduzível por algo que pode ser descrito como um fenómeno de cientifização do sistema de justiça (Jasanoff, 1997), que converte uma tecnologia cientificamente reconhecida em um dos mais poderosos meios de auxílio da justiça na ‘busca da verdade’. Trata-se de uma retórica que projecta uma visão idealizada e irrealista da ciência – a projecção de uma ‘super-ciência’ –, que cria expectativas irrealistas em relação à justiça, abrindo caminho para idealizações de ‘super-justiça’, nomeadamente pela criação de expectativas de conclusividade categórica em relação à prova de ADN e a modos rápidos e objectivos de obtenção da mesma.

A suavização de determinados riscos e o empolamento das expectativas em relação à tecnologia de ADN e aos seus efeitos práticos na resolução de casos criminais explicam que em Portugal o discurso governamental actual apresente a tecnologia do ADN como uma espécie de panaceia para os principais males de que enferma o sistema de justiça português na actualidade, cujas causas geralmente apontadas são a morosidade, inacessibilidade e ineficiência (Santos *et al.*, 1996; Ferreira e Pedroso, 1997), criando a tão propalada ‘crise da justiça’ (Barreto, 2000). Revela-se neste dispositivo retórico uma situação concreta explicada por Boaventura de Sousa Santos como sendo uma “*cumplicidade epistemológica e uma circulação de sentido entre a ciência e o direito moderno, resultantes da submissão da racionalidade moral-prática do direito e da ética à racionalidade cognitivo-instrumental da ciência*” (Santos, 2000: 153). No século XXI,

assistimos, assim, a um renovado positivismo tanto da ciência como do direito, que no caso do fenómeno das bases de dados de perfis de ADN parece reflectir uma versão apurada do que Boaventura de Sousa Santos classifica como “*co-evolução ideológica*” (*ibidem*).

Caso Empírico 2

As seguintes palavras do Ministro da Justiça ilustram a legitimidade (também ela política) do processo pelo qual o sistema jurídico procura converter a ‘verdade’ científica na procura do auxílio à decisão judiciária e como meio de aumentar a credibilidade do aparelho de justiça, ainda insuficientemente próximo daquilo que o próprio designa como ‘racionalidade cognitiva e instrumental’:

“A Ciência Forense auxilia o Direito tornando a Justiça mais científica e mais rigorosa. A tecnologia forense referente ao estudo dos perfis genéticos de ADN constitui, como tem sido sublinhado, fonte de racionalidade cognitiva e instrumental. A credibilidade dos Tribunais e dos órgãos de investigação criminal sai reforçada pela utilização de um meio técnico com elevada precisão e fiabilidade: o uso da identificação por perfis genéticos” (Ministro da Justiça 2007 in www.mj.gov.pt).

A retórica política da legitimação das bases de dados de perfis de ADN ancora-se, entre outros elementos, na vocação de universalidade, tanto a universalidade da verdade da ciência, como na vocação universalística da justiça pela aplicação da lei para todos.

A ideia de uma gestão da sociedade assente na ciência mas que convoca o papel central da justiça, ainda que sob a forma de participação subordinada, tem sido utilizada politicamente para tentar resolver alguns problemas inerentes à crise da justiça e para apontar novos rumos da “*possível transição paradigmática no campo jurídico*” (Santos, 2000: 51). A analítica das “*experiências simbólicas de fusão, configurações de sentido que combinam de modo complexo elementos da ciência e do direito*” (*ibidem*) que aqui propomos assenta na tese proposta por Boaventura de Sousa Santos do carácter pluralista do poder, concebido não como um atributo exclusivo de uma determinada forma de poder, mas sim como o efeito global de uma combinação de diferentes formas de poder e dos seus respectivos modos de produção (Santos, 2000: 253).

Síntese conceptual 2

O conceito de carácter pluralista do poder proposto por Boaventura de Sousa Santos assenta na crítica quer ao paradigma positivista do direito (centrado no Estado), quer ao paradigma positivista moderno do conhecimento (centrado na ciência). O autor apresenta também a noção de que o cruzamento do direito e da ciência consolida ou produz novas e mais vastas formas hegemónicas de poder e de conhecimento:

“Longe de colidir com a ideia da centralidade do direito estatal, do poder estatal e do conhecimento científico nas sociedades contemporâneas, [a ideia do carácter pluralista do poder] confirma-a e, ao mesmo tempo, relativiza-a, ao integrar essas formas hegemónicas em novas e mais vastas constelações de ordens jurídicas, de poderes e de conhecimentos” (Santos, 2000: 244).

3.4. Formas de dominação

O desenvolvimento das articulações entre a ciência e o direito ilustra o actual fascínio com o potencial da ciência genética aplicada a diversas esferas da acção humana (por exemplo, na área da saúde, da farmácia e da compreensão da componente genética da genealogia). Configura também a consolidação de modalidades de gestão da sociedade pela ciência e tecnologia, justificada e articulada com o direito.

A criação e a expansão das bases de dados de perfis de ADN enquadra-se num processo social que justifica o desenvolvimento societal do capitalismo, hipótese teórica essa que iremos desenvolver nos próximos tópicos desta Lição. Começemos por desenvolver esta ideia salientando que a criação deste tipo de base de dados foi apresentada, em Portugal, como um projecto técnico-político que assenta na retórica do ‘avanço civilizacional’.

Caso Empírico 3

Em Portugal, atendendo ao ‘atraso’ com que se procedeu à implementação deste tipo de instrumento – apenas em 2008, quando por exemplo em Inglaterra tal aconteceu em 1995 – este projecto é baseado numa espécie de mimetismo face aos países mais desenvolvidos, seja pela observância do sucesso desta medida, seja pela invocação política da necessidade de

acompanhar os avanços verificados lá fora. Uma vez mais socorrendo-nos do exemplo do discurso de apresentação pública da base de dados de perfis de ADN, atentemos ao facto do Ministro da Justiça invocar o sucesso dos outros países como elemento legitimatório da implementação da base de dados em Portugal.

“Foram observadas as realidades noutros países, as boas experiências e práticas que aí são seguidas, analisadas as taxas de sucesso... Nunca se perdendo de vista o ponto de referência fundamental: a realidade penal portuguesa” (Ministro da Justiça 2007 in www.mj.gov.pt).

Confrontamo-nos com uma ideologia desenvolvimentista e mimética face aos países do centro desenvolvido da Europa ancorada na credibilidade conferida à ciência – neste caso a genética forense – e no poder simbólico da justiça.

Hoje assiste-se a uma complexa e crescente imbricação da biotecnologia, medicina, informática, indústria e mercado farmacêuticos, que configura uma mudança social que vai de encontro às necessidades do mercado e do capitalismo, descritas por alguns como ilustrativas de um aparato de governância genómica (Gottweis, 2005; Pálsson, 2007). Analisar o fenómeno das bases de dados de perfis de ADN sob a óptica do primado do sistema económico implica reconhecer um processo social e político de naturalização do capitalismo, pela vida do qual, de acordo com a sugestão de Boaventura de Sousa Santos, a ordem e o progresso se desenrolam *“sob a égide do princípio do mercado, que se afigura mais hegemónico que nunca no seio do pilar da regulação”* (Santos, 2000: 143); o que exige, também, desconstruir criticamente as condições epistemológicas tanto do campo jurídico como da ciência modernas, assentes no princípio da sua relativa autonomia. Revisitamos aqui a ideia de Marx, segundo a qual o direito e a ciência, enquanto elementos da superestrutura são consequência da infraestrutura económica (ver, por exemplo, Marx, 1974, 1990) e, como tal, representam os interesses da classe detentora dos meios de produção. Nesta óptica, a base de dados de perfis de ADN veicula uma hierarquização social, que abordaremos no seguinte ponto desta Lição. Esta hierarquização produz efeitos sociais, em particular de despolitização do conflito social e de penalização dos criminosos, sobretudo daqueles que pertencem a grupos sociais desapossados, pela via da crescente criminalização da pobreza (Wacquant, 2000, 2007).

Ainda sob a óptica da análise pelo prisma do sistema económico, a base de dados de perfis de ADN pode ainda ser discutida e problematizada relativamente à sua utilidade,

face aos custos (nomeadamente económicos) e riscos envolvidos. Os custos da criação e manutenção de uma base de perfis de ADN são avultados. Será que os benefícios desta tecnologia justificam esse investimento, em particular, na sociedade portuguesa, com carências a vários níveis e cujo sistema de política criminal defende “*a prevenção geral de integração e a prevenção especial de socialização*” (Moniz, 2002: 245)? Ou seja, pode argumentar-se que esses meios serão melhor aplicados em políticas de prevenção do crime por medidas de socialização preventiva de reinserção social de delinquentes e em medidas de reforço de protecção a pessoas mais vulneráveis e vítimas potenciais.

Tal como apontam alguns autores, a análise marxista centra-se apenas nas estratégias de acumulação e de hegemonia e descarta a importância crucial do capital de confiança a veicular pelo Estado (ver, por exemplo, Silva, 2003: 59 e Santos, 2000: 164-5). Nas perspectivas das teorias da sociedade do risco (Beck, 1992; Beck, Giddens e Lash, 1994; Giddens, 1991, 1999) os mecanismos de confiança gerados pelo Estado estão muito dependentes dos sistemas de peritos (Giddens, 1991: 83) e do aparelho jurídico-legal no âmbito da função de regulação pública da ciência (Gonçalves, 1991). A criação de uma base de dados de perfis de ADN representa, assim, um aparato de governância genómica (Gottweis 2005; Pálsson, 2007) que justifica o desenvolvimento societal do capitalismo e que convoca, na sua legitimação, diversos actores e sistemas de saberes e fazeres heterogéneos. Além disso, evoca mais as promessas de utilidade imaginada (Williams, s/d) e de eficácia na identificação de criminosos do que os riscos e incertezas.

Síntese conceptual 3-A

Marx defende que em qualquer época histórica a estrutura económica constitui a base real sobre a qual se forma a superestrutura jurídica. Por sua vez esta, juntamente com outros elementos da superestrutura ideológica (como, por exemplo, a ciência) espelha uma ideologia de classe, assente no princípio ilusório da vontade livre.

“As ideias da classe dominante são, em todas as épocas, as ideias dominantes, ou seja, a classe que é o poder material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, o seu poder espiritual dominante (...) Como o Estado é a forma em que os indivíduos de uma classe dominante fazem valer os seus interesses comuns e se condensa toda a sociedade civil de uma época, segue-se que todas as instituições comuns são mediadas pelo Estado, adquirem uma forma política. Daí a ilusão de que a lei assentaria na vontade, e para mais na vontade dissociada da sua base real, na vontade livre” (Marx e Engels, 1845-46: s/p).

Lembramos aqui o processo de ‘desencantamento do mundo’ invocado por Weber (1988), na medida em que, na perspectiva do autor, este desencantamento – diríamos re-encantamento – alimenta-se não só da racionalização científica, como da racionalização burocrática aliada à cientifização do direito, construções essas destinadas a reduzir o progresso societal ao desenvolvimento capitalista (Santos, 2000: 131) e à eliminação das ‘irracionalidades’ que se lhe oponham. Mas como Weber também chama a atenção, mais importante do que a própria reivindicação de legitimidade, será o facto desta se afigurar como válida, tanto para dominadores como para dominados, alegando-se construir uma comunidade de interesses. A dominação jurídico-racional alimenta-se assim do cientificismo, por via da qual o direito se transforma em artefacto científico e se promove uma utopia de regulação social que convoca o direito estatal mas que o converte em uma “*utopia isomórfica da utopia automática da tecnologia*” (Santos, 2000: 133), esta última, por sua vez, criada pela ciência moderna.

Síntese conceptual 3-B

Para Weber em qualquer tipo de dominação os motivos para a obediência devem sempre juntar-se à crença na legitimidade, podendo-se distinguir os tipos de dominação segundo a reivindicação de legitimidade. No caso da dominação legal a reivindicação de legitimidade é também de ordem legal e a motivação principal para a obediência fundamenta-se na acção racional (em relação a um objectivo ou a um valor, embora possa dominar o tipo instrumental).

“Determinante é que a sua própria reivindicação de legitimidade, segundo a sua natureza, se torne em relevante medida “válida”, consolide a sua existência e co-determine o modo de dominação escolhido” (Weber, 1988: 684)

3.5. Universalidade e hierarquização social

Uma das assumpções teóricas que guia esta Lição parte do princípio que a modalidade de intersecção entre a justiça e a ciência ilustrada pela criação de uma base de dados de perfis de ADN com propósitos forenses universaliza o ponto de vista das classes dominantes com base em dois elementos principais, que se entrecruzam para formar o que

aqui designo por ‘dispositivo da universalidade’: (1) a afirmação da autonomia e da neutralidade tanto do sistema científico como do sistema jurídico; (2) o distanciamento do conhecimento e acção dos peritos relativamente a agentes periciais dotados de menos recursos no campo da investigação criminal – nomeadamente polícias – e a leigos ou cidadãos comuns.

O dispositivo da universalidade alimenta-se tanto da verdade científica, aqui apoiada na crença do perfil de ADN como método de identificação individual inequívoco e universalmente estabelecido (Aas, 2006) que pode revelar à justiça aquilo que de outro modo permaneceria oculto (Jasanoff, 2006); como das funções esperadas da justiça, pelo cumprimento e aplicação da lei (igual para todos). A crença na universalidade está aliás amplamente difundida pelo senso comum, e como tal constitui “*factor por excelência da eficácia simbólica*” (Bourdieu, 1989: 245) da ciência e da justiça. O conceito de universalidade é passível de apropriações múltiplas por políticos, juristas ou cientistas (Bourdieu, 1998) e é capaz de sustentar diferentes interesses segundo as posições e trajetórias dos actores sociais, que no curso da acção revelam interesses particulares na universalidade (invocando a razão, a verdade ou a virtude) (Guibentif, 2006).

Como temos vindo a explicar nesta Lição, a promoção política de expectativas e benefícios actuais, e sobretudo futuros, da base de dados de perfis de ADN sustenta-se na construção do primado dos saberes e conhecimentos da ciência e na defesa da aproximação do direito ao ideal de objectividade e certeza proporcionada por esta. Neste processo social de articulação da justiça e da ciência com o objectivo de gestão da sociedade pelo combate ao crime e de prevenção da criminalidade apoiado na identificação de criminosos e ilibação de inocentes por intermédio da tecnologia de perfis de ADN, defrontam-se actores investidos de diferentes capacidades sociais e técnicas, ou melhor dizendo, possuindo distintas capacidades reconhecidas de utilizar e interpretar a informação genética e também de ‘dizer o direito’, enfim de consagrar, como diria Pierre Bourdieu, “*a visão legítima, justa, do mundo social*” (Bourdieu, 1989: 212). O processo social de hierarquização daqui resultante produz-se em três níveis distintos: (1) a hierarquização dos peritos (cientistas e juristas); (2) assimetria entre peritos e leigos; (3) hierarquização dos cidadãos.

Confrontamo-nos no texto da lei 5/2008 com uma primeira estratégia de hierarquização social: a hierarquia dos peritos (cientistas e juristas). Nesse âmbito, e no que respeita aos cientistas, afirma-se a supremacia do Instituto Nacional de Medicina Legal (INML), entidade que a lei define como “*responsável pela base de dados de perfis de ADN*

e pelas operações que lhe sejam aplicáveis” (n.º 1 do art.º 16) e que irá “*elaborar o regulamento de funcionamento da mesma*” (n.º 4 do art.º 16). Do mesmo modo, a autoridade instituída do INML reforça-se pelo facto de ser este um dos dois únicos laboratórios, juntamente com o laboratório da Polícia Científica, que pode fazer análise de perfis de ADN ou solicitar a realização dos mesmos por parte de outros laboratórios, sob homologação da tutela. Além disso o comité de peritos que preparou a proposta de lei foi presidido por um membro do INML.

A definição de limites de acção e de competências não só reforça a autoridade do INML pela custódia da base de dados de perfis de ADN, como também pelos poderes atribuídos aos juizes. À luz da lei 5/2008, os juizes são os únicos detentores de poder legal para ordenar a recolha de amostra biológica e para determinar a inserção e remoção de perfil da base de dados. Nota-se aqui o perfil restritivo da base de dados de perfis de ADN em Portugal, quando comparando, por exemplo, com o caso de Inglaterra, em que a polícia detém amplos poderes para recolha de amostras tanto de suspeitos como de voluntários, o que ilustra distintas culturas jurídicas e modos de hierarquização pericial nos dois países. Trata-se de uma divisão social de trabalho, projectora de hierarquização de saberes e poderes e como tal delimitadora de competências.

Uma segunda modalidade de hierarquização social presente no projecto político de criação de uma base de dados de perfis de ADN diz respeito à afirmação da diferença e legitimação do distanciamento entre peritos e cidadãos. Este aspecto é claramente revelado no facto de a única modalidade de participação cívica prevista na lei da base de dados de perfis de ADN se referir ao papel a desempenhar pelo Conselho de Fiscalização sobre as actividades desenvolvidas pelo Instituto Nacional de Medicina Legal (entidade que tem como atribuição o tratamento de dados relativos à base de dados de perfis de ADN). Este Conselho é designado pela Assembleia da República e “*é composto por três cidadãos de reconhecida idoneidade*” (n.º 3 do art. 29.º), sem qualquer outra explicitação. Refira-se ainda que o Conselho de Fiscalização irá desenvolver a sua actividade usando os recursos humanos e técnicos facultados pela própria entidade fiscalizada, isto é, o Instituto Nacional de Medicina Legal (n.º 3 do art.º 30), embora só responda perante a Assembleia da República, a quem deverá dirigir um relatório anual.

Por fim, o projecto de criação de uma base de dados de perfis de ADN em Portugal ilustra uma terceira modalidade de hierarquização social, que opõe os cidadãos respeitáveis, cumpridores da lei, aos criminosos.

Caso Empírico 4

A ênfase no papel dos cidadãos ‘respeitáveis’ está presente na lei da base de dados de perfis de ADN revela-se de modo exemplar na ideia explicitada no art.º 6.º, de que a construção desse tipo de base de dados pode ser feita a partir de voluntários, que de forma ‘livre e informada’ aceitem doar a sua ‘impressão digital genética’:

“A base de dados de perfis de ADN prevista no n.º 1 do artigo 3.º é construída, de modo faseado e gradual, a partir da recolha de amostras em voluntários, para o que devem prestar o seu consentimento livre, informado e escrito” (art.º 6.º da lei n.º 5/2008 de 12 de Fevereiro).

Esta noção de voluntário simbolicamente significa a maximização da liberdade, autonomia e sentido de bem comum da parte do cidadão – o super-cidadão como coadjuvante da super-ciência e da super-justiça, atrás caracterizadas. Temos assim ilustrada uma relação de confiança máxima entre o Estado, a ciência e o cidadão, onde o Estado recebe como dádiva uma amostra biológica do cidadão, transformável através da biotecnologia na sua identidade genética.

A promoção política do uso deste tipo de tecnologia para a prevenção, detecção e investigação da criminalidade apoia-se em larga medida em argumentos em torno de conceitos como o consentimento informado e livre dos cidadãos, a responsabilidade individual para o bem comum, a dádiva e o altruísmo dos voluntários que facultam amostras biológicas e a necessidade da existência de modalidades de responsabilidade social coadjuvadas pela biotecnologia.

Síntese conceptual 4

Bourdieu encara o mundo social como um espaço de concorrência pela qual se defrontam visões do mundo diferentes e até mesmo antagonistas. Nesta luta simbólica, que opõe agentes sociais dotados de recursos (tipos e composições de capital) muito diferentes, funcionam factores de hierarquização e classificação sociais dos indivíduos.

“A Justiça organiza segundo uma estrita hierarquia não só as instâncias judiciais e os seus poderes, portanto, mas também as normas e as fontes que conferem a sua autoridade a essas decisões” (Bourdieu, 1989: 214).

3.6. Configurações da cidadania e da reinserção social

A certeza na identificação de indivíduos prometida pelo perfil de ADN é recrutada para justificar e legitimar a acção do Estado, da ciência e do direito. Num contexto cultural e político dominado pela retórica de celebração da eficácia e fiabilidade da genética forense, veicula-se a ideia de que o cidadão cumpridor da lei nada tem a temer em relação aos usos das bases de dados de perfis de ADN. Pelo contrário, deve ficar mais tranquilo pelo facto do Estado estar empenhado em cientificar os órgãos de investigação criminal e controlo social. Política, ciência e direito articulam-se e projectam interesses de grupo como constituindo interesses gerais e universais, algo que podemos classificar como interesse público (Ericson e Shearing, 1986), e formando um construtivismo heterogéneo (Hess, 1997) pelo qual uma inovação científica e tecnológica é condicionada pelas relações sociais envolventes e, em simultâneo, dá lugar à emergência de novas relações sociais.

Os imaginários discursivos em torno da construção da segurança e combate ao crime, ancorados na biotecnologia, têm-se assim orientado pelas funções *presumidas* de regulação de actividades e de organização de âmbito jurídico-científico, assentes na ideologia da universalidade, neutralidade e objectividade e na auto-produção do papel de promotores dos conhecimentos especializados como base legítima para escolhas colectivas e na individualização das possibilidades de reinserção social. Em relação a este último aspecto destacamos o facto de Portugal ser dos poucos países na Europa que não retém indefinidamente ou por largos períodos de tempo o perfil de ADN de condenados.

Caso Empírico 5

A tradição humanitarista do sistema penal português surge espelhada na lei da base de dados de perfis de ADN e na justificação política da criação deste instrumento: não só não se criam ficheiros de arguidos como há lugar à destruição da amostra biológica e, mais tarde, do perfil do condenado (após eliminação do registo criminal). A tónica da ausência de discriminação surge reforçada pelo Ministro da Justiça Português, em discurso de apresentação pública desta medida do governo:

“Não é demais salientar que a Proposta de Lei aprovada assenta no respeito pelo princípio da dignidade da pessoa humana, pelos direitos

fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa e pelos princípios do processo penal português e da protecção de dados pessoais (...) Não será criado nenhum ficheiro contendo perfis de ADN de arguidos” (Nota: mantivemos o uso de negrito do documento original, Ministro da Justiça 2007 in www.mj.gov.pt)

A obrigatoriedade de destruição da amostra biológica após a obtenção do perfil de ADN, a não inserção de informação genética de arguidos e a eliminação do perfil de condenados na mesma data em que se procede ao cancelamento definitivo do registo criminal veicula assim a ideia (ilusória ou não) da possibilidade teórica da reinserção social. Por sua vez, os principais pressupostos da reinserção social baseiam-se na ideia da necessidade do reposicionamento cognitivo individual (do ex-recluso, por exemplo) das causas dos seus problemas e das suas atitudes e comportamentos (Carvalho, 2007) e na crença no papel socializador da família e da comunidade (Leandro, 2001).

A ideia da ilusão da possibilidade reinserção social remete para uma suposta particularidade do sistema penal português, orientado por princípios de política criminal que defendem “*a prevenção geral de integração e a prevenção especial de socialização*” (Moniz, 2002: 245). Isto provavelmente explica a figura da voluntariedade, atrás discutida, e que nos termos em que é enunciada na lei portuguesa parece ser caso único na Europa (Machado e Silva, 2008a, 2008b) e que justifica o facto do projecto de criação da base de dados de perfis de ADN em Portugal se revelar mais restritivo em termos de inserção de dados e conservação de informação do que a maioria dos países europeus (Machado, Silva e Santos, 2008 : 152-165).

Não esqueçamos, no entanto, que a ideologia da ressocialização do recluso pela prisão e da sua reinserção social, como meio de evitar a reincidência, constitui um dos suportes dogmáticos da aplicação da pena e uma das bases ideológicas da legitimidade do aparelho de justiça criminal e das instituições penitenciárias (Gomes *et al.*, 2003). Emerge daqui um projecto sócio-político de defesa social, que impõe progressivamente uma sociedade de disciplina e uma sociedade de segurança e que explica a ‘impossibilidade’ da reinserção social ou, nas palavras de Pat Carlen, as “*razões lógicas, sociológicas, ideológicas e políticas e também culturais que tornam o conceito de reintegração social na prisão impossível*” (Carlen, 2007: 1009). Trata-se de reforçar o poder e posição social dos cidadãos ‘respeitáveis’ e de amputar, sob a égide da psicologização do criminoso e o delinquente e da ocultação dos processos de estruturação das desigualdades e exclusões

sociais nas várias esferas (social, económica, política, educativo-cultural), as oportunidades para uma cidadania inclusiva (Silva, 2003: 216).

Síntese conceptual 5

A gestão da sociedade com base no poder coercitivo do sistema de justiça penal e apoiada na genómica para detectar, dissuadir e classificar o criminoso configura-se como um dos elementos de ordem política e sócio-cultural que tornam o conceito de cidadania inclusiva e de re-integração social cada vez mais distantes dos horizontes do possível.

Esta utopia da regulação e ordem social com base no direito estatal e na tecnologia surge associada a vários dispositivos retóricos que, na nossa perspectiva, se interpenetram para definir e consolidar desigualdades sociais que fragilizam a democracia nas sociedades actuais: (1) imaginários colectivos assentes no medo do crime e do criminoso; (2) psychologização e responsabilização individual do acto criminoso, suavizando as condições de vida excludentes; (3) promessa de bem público pela obtenção científica da ‘verdade’ que permitirá identificar criminosos e ilibar inocentes.

3.7. Esfera pública e rumos da democracia

A base de dados de perfis de ADN constitui um projecto técnico-genético e biopolítico, que converge com princípios mais amplos de controlo, avaliação e monitorização dos indivíduos e que se afiguram fulcrais nas actuais configurações de cidadania e de democracia. Propomos agora a análise do conceito de ‘cidadania genética’ articulado com os conceitos de esfera pública e de democracia desenvolvidos por Habermas. Pode-se falar de uma cidadania genética enquanto ideia que descreve os processos múltiplos e complexos pelos quais indivíduos e grupos se envolvem e reconstroem as suas identidades pelos encontros com a biotecnologia (Rose e Novas, 2005) e formando um conjunto de direitos e deveres associados a formas de vigilância e de controlo social baseadas no conhecimento científico e tecnológico dos genes (Silva e Machado, 2008).

Em Habermas, o conceito de cidadania articula-se de um modo directo e estreito com a ideia de esfera pública, definida pelo autor como um “*público que julga*” (Habermas, 1984: 41), uma nova (ou renovada) forma de participação política e social, capaz de fazer relacionar a sociedade civil com o Estado. No modelo ideal de esfera pública preconizado

por Habermas, esta deteria as seguintes características principais: (1) debate aberto e acessível a todos; (2) pauta estruturada a partir de interesses comuns ou não particularistas; (3) atribuição de *status* de igualdade entre os actores; (4) processos de decisão apoiados em igualdade de condições (Habermas, 1984). A pedra de toque da democracia é, na óptica do autor, a acção comunicativa, e nesse sentido a legitimação democrática do direito dá-se pela “*solidariedade concentrada no papel do cidadão que surge, em última instância, do agir comunicativo*” (Habermas, 2003: 49).

Caso Empírico 6

Quando questionado sobre a ‘desejável’ composição do conselho de fiscalização das actividades associadas à base de dados de perfis de ADN, designado pela Assembleia da República e ‘composto por três cidadãos de reconhecida idoneidade’ (n.º 3 do art.º 29.º), este jurista confirma a ideia do afastamento do cidadão comum do processo de monitorização do funcionamento da base de dados de perfis de ADN pela afirmação de que esta instância de controlo das actividades do instituto Nacional de Medicina Legal não deve integrar ‘simples’ leigos.

“[Quem deve integrar o Conselho de Fiscalização?] *Na minha opinião devem ser especialistas. Não, não vejo necessidade de integrar os leigos (...) o Conselho só pode integrar três pessoas. Eu punha lá um juiz, um procurador e um professor de medicina legal. Ou um advogado assim dos direitos humanos, uma figura com experiência, que se empenhasse na protecção dos direitos*” (jurista entrevistado no âmbito de projecto financiado pela FCT, ref.ª SFRH/BPD/34143/2006)

O distanciamento entre especialistas e cidadãos pauta-se não só pela reivindicação da supremacia cognitiva dos peritos e por processos de demarcação de competências de acordo com critérios demarcados por estes (Nunes, 2007), como pela debilidade das organizações e movimentos sociais e de cidadãos ao nível da participação no debate público e em processos de deliberação, particularmente em domínios relacionados com a ciência e a tecnologia.

A legitimação democrática afigura-se assim um aspecto ideológico essencial para o sucesso dos projectos de bases de dados genéticos e na formação do discurso político “*pelo qual os governos traduzem a sua visão política em programas e acções para produzir as mudanças desejadas no mundo real*” (Cabinet Office, 1999: 2.1.). No caso da base de

dados de perfis de ADN a mobilização e construção da legitimidade deste instrumento reside no apelo a um desejável casamento entre ciência e justiça, que no âmbito de uma acção concertada possa formar uma ferramenta poderosa na prevenção, detecção e investigação da criminalidade e, como tal, capaz de providenciar níveis adequados de segurança e tranquilidade públicas e de constituir a base de uma ‘nova justiça’ (mais credível, célere e eficaz). Deste modo, a legitimação política deste projecto técnico-genético e biopolítico passa por tentar conciliar interesses potencialmente conflituais, desde a celebração da ciência, promoção da credibilidade da justiça à defesa do interesse público (Jones e Salter, 2003).

Síntese conceptual 6

Em Habermas, o maior desafio para a democracia é estabelecer procedimentos que legitimem os processos legislativos pela via do assentimento de todos os cidadãos. Esse objectivo obtém-se pela dinamização da esfera pública, assente no debate transparente e acessível a todos, nomeadamente no que diz respeito a questões que se relacionam com a ordem social e com a resolução de conflitos.

“The democracy principle states that only those statutes may claim legitimacy that can meet with the assent of all citizens in a discursive process of legislation that in turn has been legally constituted (...) through a system of rights that secures for each person an equal participation in a process of legislation whose communicative presuppositions are guaranteed to begin with” (Habermas, 1996: 110).

4. Considerações finais

Estarão reunidas as condições para a legitimação democrática do projecto de criação de uma base de dados de perfis de ADN em Portugal? Parece-nos que a resposta só pode ser negativa, pelos motivos anteriormente explanados, e que enunciamos a título de revisão e de conclusão desta Lição:

- O projecto de criação de uma base de dados de perfis de ADN com propósitos forenses esteve arredado do debate público, evidenciando-se algumas especificidades da cultura regulatória e política em Portugal, assente, entre outros aspectos, na

relação autoritária e de distanciamento entre o Estado e os cidadãos e na debilidade das organizações e movimentos sociais e de cidadãos, capazes de protagonizar o debate público e a participação em processos de deliberação sobre políticas públicas, particularmente em domínios relacionados com a ciência e a tecnologia (Costa *et al.*, 2003; Nunes, 2007). Estão, assim, ausentes pelo menos duas características da esfera pública ‘verdadeiramente democrática’, nomeadamente o debate aberto e acessível a todos e os processos de decisão apoiados em igualdade de condições (Habermas, 1984).

- A mobilização da categoria da universalidade corresponde aos interesses dos poderes políticos (Bourdieu, 1989) e económicos (Marx, 1974, 1990), que por sua vez necessitam de especialistas em matéria científica (Jasanoff, 2005) e jurídica (Gonçalves, 1996, 1993) para consolidar a sua própria posição social (Guibentif, 2006). Assim, verifica-se também a ausência da característica de construção de uma pauta estruturada a partir de interesses comuns ou não particularistas, que Habermas (1989) incluiu no seu modelo ideal de esfera pública.
- Por fim, vislumbra-se um claro distanciamento face à atribuição de um estatuto de igualdade entre os actores na construção de decisões que afectam a vida pública, que Habermas (1989, 1984) considerava igualmente imprescindível na formação e dinâmica da esfera pública numa sociedade democrática. De facto, a reivindicação de legitimidade e a construção das motivações para a obediência fundamenta-se no recrutamento dos mais qualificados na especialidade e na dominação por força do saber especializado. Aos dominados é-lhes pedido a obediência a atribuições racionalmente delimitadas conferidas por essa ordem social, em nome do progresso e da segurança e tranquilidade públicas.

5. Bibliografia

- Aas, Katja (2006), “‘The body does not lie’: Identity, risk and trust in technoculture”, *Crime, Media, Culture*, 2 (2): 143–58.
- Barreto, António (org.) (2000), *Justiça em crise? Crises da justiça*, Lisboa, Publicações Dom Quixote.
- Beck, Ulrich (1992), *Risk society: Towards a new modernity*, London, Sage.
- Beck, Ulrich; Giddens, Anthony; Lash, Scott (1994), *Reflexive modernization. Politics, tradition and aesthetics in the modern social order*, Cambridge, Polity Press.
- Bourdieu, Pierre (1989), *O poder simbólico*, Lisboa, Difel.
- Bourdieu, Pierre (1998), *Meditações pascalianas*, Oeiras, Celta.
- Cabinet office (1999), *Modernising government. White paper* [online], London, March. Disponível em: <http://www.archive.official-documents.co.uk/document/cm43/4310/4310-02.htm>, acesso em 17/06/2008.
- Caplan, Jane; John Torpey (eds.) (2001), *Documenting individual identity: The development of State practices in the modern world*, Princeton, Princeton University Press.
- Carlen, Pat (2007), “A reclusão de mulheres e a indústria de reintegração”, *Análise Social*, XLII (185): 1005-19.
- Carvalho, Sara (2007), *Manual de boas práticas de reinserção (1.º caderno). Enquadramento teórico*, Porto, Instituto das Drogas e da Toxicodependência.
- Costa, Susana; Machado, Helena; Nunes, João Arriscado (2003), “O ADN e a justiça: A biologia forense e o direito como mediadores entre a ciência e os cidadãos”, in Gonçalves, Maria Eduarda (org.), *Os portugueses e a ciência*, Lisboa, Publicações Dom Quixote: 199-233.
- Durkheim, Émile (1984 [1893]), *Da divisão do trabalho social. Vol. I*, Lisboa, Presença.
- ENFSI (2006), *Report on member countries’ DNA database legislation survey*. Disponível em http://www.enfsi.eu/get_doc.php?uid=241, acesso em 25/09/2008.
- Ericson, Richard; Shearing, Clifford (1986), “The scientification of police work.” in Bhöme, Gernot; Stehr, Nico (eds.), *The knowledge society. The growing impact of scientific knowledge on social relations*, Dordrecht, D. Reidel Publishing Company: 129-59.

- Ferreira, Casimiro; Pedroso, João (1997), “Os tempos da justiça: Ensaio sobre a duração e a morosidade processual”, *Oficinas do CES*, 99, Coimbra, Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra.
- Gamero, Joaquín Jose *et al.* (2004), “DNA technology application procedures in forensic practice: Social and ethical conditioning II”, *International Congress Series*, 1261: 571– 73.
- Garland, David (2001), *The culture of crime control*, Oxford, Oxford University Press.
- Giddens, Anthony (1991), *The consequences of modernity*, Oxford, Polity Press.
- Giddens, Anthony (1999), “Risk and responsibility”, *The Modern Law Review*, 62 (1): 1-10.
- Gomes, Conceição *et al.* (2003), *A reinserção social dos reclusos. Um contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional*, OPJP, CES, Coimbra.
- Gonçalves, Maria Eduarda (1991), “Ciência e direito: De um paradigma a outro”, *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 31: 89-113.
- Gonçalves, Maria Eduarda (1993), *Comunidade científica e poder*, Lisboa, Edições 70.
- Gonçalves, Maria Eduarda (org.) (1996), *Ciência e democracia*, Venda Nova, Bertrand Editora.
- Gottweis, Herbert (2005), “Governing genomics in the 21st century: Between risk and uncertainty”, *New Genetics and Society*, 24 (2): 175-93.
- Guibentif, Pierre (2006), “Teorias sociológicas comparadas. Bourdieu, Foucault, Habermas e Luhmann face ao direito”, Lição síntese apresentada no âmbito das provas de agregação, Lisboa, ISCTE.
- Habermas, Jürgen (1984), *The theory of communicative action. Vol I, Reason and rationalization of society*, Boston, Beacon Press.
- Habermas, Jürgen (1989 [1962]) *The structural transformation of the public sphere: An inquiry into a category of bourgeois society*, Polity, Cambridge.
- Habermas, Jürgen (1996), *Between facts and norms: Contributions to a discourse theory of law and democracy*, Cambridge, Massachusetts, MIT Press.
- Habermas, Jürgen (2003), *Direito e democracia: Entre faticidade e validade*, 2 volumes, Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.
- Hess, David (1997), *Science studies: An advanced introduction*, New York, New York University Press.
- Jasanoff, Sheila (1997), *Science at the bar: Law, science and technology in America*, Cambridge, Harvard University Press.

- Jasanoff, Sheila (2006) “Just evidence: The limits of science in the legal process”, *Journal of Law, Medicine & Ethics*, 34 (2): 328-41.
- Jasanoff, Sheila (2005), *Designs on nature: Science and democracy in Europe and the United States*, Princeton, Princeton University Press.
- Jones, Mavis; Salter, Brian (2003), “The governance of human genetics: Policy discourse and constructions of public trust”, *New Genetics and Society*, 22 (1): 21-41.
- Leandro, Maria Engrácia (2001), *Sociologia da família nas sociedades contemporâneas*, Lisboa, Universidade Aberta.
- Lei n.º 5/2008, Aprova a criação de uma base de dados de perfis de ADN para fins de identificação civil e criminal, *Diário da República*, 1.ª série, n.º 30, 12 de Fevereiro de 2008.
- Lentzos, Filippa (2006), “Rationality, risk and response: A research agenda for biosecurity”, *BioSocieties*, 1 (4): 453–64.
- Lyon, David (2001), *Surveillance society: Monitoring everyday life*, Buckingham, Open University Press.
- McCartney, Carole (2006), *Forensic identification and criminal justice: Forensic science, justice and risk*, Cullompton, Willan.
- Machado, Helena (2008) “Construtores da bio(in)segurança: O papel dos políticos, peritos, polícias e voluntários na base de dados de perfis de ADN com propósitos forenses” in Cunha, Manuela; Durão, Susana (eds.), *Ambiguidades contemporâneas da segurança. Para um olhar de perto* (no prelo).
- Machado, Helena; Silva, Susana (2008a), “A Portuguese perspective. Commentary on the Nuffield Council on bioethics report ‘The forensic use of bioinformation: Ethical issues’”, *Biosocieties*, 3 (1): 99-101.
- Machado, Helena; Silva, Susana (2008b), “Confiança, voluntariedade e supressão dos riscos: Expectativas, incertezas e governação das aplicações forenses de informação genética” in Frois, Catarina (org.), *A sociedade vigilante: Ensaio sobre vigilância, privacidade e anonimato*, Imprensa de Ciências Sociais, Lisboa (no prelo).
- Machado, Helena; Silva, Susana Silva; Santos, Filipe (2008), *Justiça tecnológica: Promessas e desafios*, Ermesinde, Ecopy.
- Marx, Gary (2002) “What’s new about the ‘new surveillance’? Classifying for change and continuity”, *Surveillance & Society*, 1 (1): 9-29.

- Marx, Karl (1974 [1859]), *Contribuição para a crítica da economia política*, Lisboa, Estampa.
- Marx, Karl (1990 [1867]), *O capital*, Lisboa, Edições Avante (vols. I, II e III).
- Marx, Karl; Engels, Friedrich (1845-46) “Feuerbach. Oposição das concepções materialista e idealista”, *A ideologia alemã*, in Barata-Moura José, et al., (1982), *Obras escolhidas em três tomos*, Editorial "Avante!", Edições Progresso Lisboa – Moscovo.
- Moniz, Helena (2002), “Os problemas jurídico-penais da criação de uma base de dados genéticos para fins criminais”, *Revista Portuguesa de Ciência Criminal*, 12 (2): 237-64.
- Norris, Clive; Armstrong, Gary (eds.) (1999), *The maximum surveillance society: The rise of CCTV*, Oxford, Berg.
- Nuffield Council on Bioethics (2007), *The forensic use of bioinformation: Ethical issues* [online], Cambridge. Disponível em http://www.nuffieldbioethics.org/fileLibrary/pdf/The_forensic_use_of_bioinformation_-_ethical_issues.pdf, acesso em 17/09/2008.
- Nunes, João Arriscado, 2007, *Governança, conhecimentos e participação pública*, Relatório apresentado para provas públicas de Agregação em Sociologia à Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra, em Julho de 2007.
- Owen, Tim (2007), “Culture of crime control. Through a post-foucauldian lens”, *Internet Journal of Criminology* [online]. Disponível em <http://www.internetjournalofcriminology.com/ijcarticles.html>, acesso em 19/09/2008.
- Pálsson, Gísli (2007), *Anthropology and the new genetics*, Series: New Departures in Anthropology (4), Cambridge, New York, Cambridge University Press.
- Prainsack, Barbara (2007), “Research populations: Biobanks in Israel”, *New Genetics and Society*, 26 (1), 85-103.
- Rose, Nikolas; Novas, Carlos (2005), “Biological citizenship”, in Ong, Aihwa; Collier, Stephen (eds.), *Global assemblages: Technology, politics and ethics as anthropological problems*, Oxford, Blackwell Publishing, 439-63.
- Santos, Boaventura de Sousa et al. (1996), *Os tribunais nas sociedades contemporâneas: O caso português*, Porto, Afrontamento.
- Santos, Boaventura de Sousa (2000), *A crítica da razão indolente: Contra o desperdício da experiência*, Porto, Afrontamento.
- Silva, Manuel Carlos (2003), *Solidariedade e exclusão social. Relatório da disciplina*, Provas de Agregação, Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho (policopiado).

- Silva, Susana; Machado, Helena (2008), “Biocidadania, moralização e (in)segurança genéticas”, comunicação apresentada no *Atelier Novos Conhecimentos, Ciência e Tecnologia, VI Congresso da Associação Portuguesa de Sociologia*, Lisboa, 25 a 28 de Junho.
- Wacquant, Loïc (2000), *As prisões da miséria*, Oeiras, Celta.
- Wacquant, Loïc (2007), “Os excluídos da sociedade de consumo: Toxicodependentes, psicopatas e sem-abrigo nas prisões americanas”, *Análise Social*, XLII (185): 987-1003.
- Weber, Max (1988 [1919-1922]) “Tipos de dominação”, *Economia e sociedade in Cruz*, Manuel Braga (org.) *Teorias sociológicas. Os fundadores e os clássicos*, I vol. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian: 681-723.
- Williams, Robin (s/d) “DNA databases and the forensic imaginary” in Hindmarsh, Richard; Prainsack, Barbara (orgs.), *DNA profiling and databasing: Governing the challenges of new technologies*, Cambridge, Cambridge University Press (em preparação).
- Williams, Robin; Johnson, Paul; Martin, Paul (2004), *Genetic information and crime investigation* [online], University of Durham. Disponível em <http://www.dur.ac.uk/resources/sass/sociology/Genetic%20Information%20&%20Crime%20Investigation.pdf>, acesso em 17/09/2008.